


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**
**DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2**
**Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -  
 Piso 2, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9612, São Paulo-SP  
 - E-mail: dipo4@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: [REDACTED]  
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Difamação**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr. **Fabio Pando de Matos**

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pela Autoridade Policial pugnando pela concessão de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, inciso III e IV, do Código de Processo Penal, em razão de atos delitivos perpetrados por LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA e CIBELE BERENICE AMORIM em desfavor da vítima [REDACTED]

De acordo com os autos, em breve síntese, a vítima [REDACTED], perita criminal junto [REDACTED] Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo, está sendo perseguida por LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA e sua advogada CIBELE BERENICE AMORIM por apresentar laudos contrários aos seus interesses. A perseguição se daria por intimidação e tentativa de manchar a reputação da suposta vítima, de forma a obrigá-la a deixar de atuar nos casos de seus interesses.

É da petição de f. 02/25 que LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA apresenta enorme número de litígios ajuizados, tendo se tornado pessoa notória no meio jurídico. Um dos advogados de BOTTURA (Vannias Dias da Silva) já foi denunciado pelo Ministério Público nos autos nº [REDACTED], por coação no curso do processo contra a vítima, tendo sido concedidas medidas cautelares que proibissem a aproximação e o contato do advogado com a ofendida e sua família. Desse modo, CIBELE BERENICE AMORIM passou a atuar nos processos em interesse de BOTTURA e passou a apresentar petições objetivando suscitar a suspeição e impedimentos de atuação da vítima.

Narra a ofendida que BOTTURA e CIBELE “passaram a propagar que esta [a vítima] teria um relacionamento amoroso com [REDACTED], pessoa que possui um forte laço de amizade há mais de 40 anos, que são inclusive colegas de trabalho, demonstrando inclusive aversão a orientação sexual diversa da que consideram correta” (f. 06). Nesse sentido,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -  
Piso 2, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9612, São Paulo-SP  
- E-mail: dipo4@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

argumenta que “sua orientação sexual, o carro que dirige, os lugares que frequenta e onde mora são absolutamente irrelevantes ao seu profissionalismo e mérito” (f. 06) e que “ter sua reputação questionada por Bottura e sua patroa é, no mínimo, danoso à sua imagem, principalmente por ser uma profissional de renome [REDACTED]” (f. 07).

E os exemplos da reiterada perseguição foram juntados na petição à f. 08/14.

Ante a ameaça, perseguição, invasão de privacidade, ofensa e intimidação, representa a Autoridade Policial pela concessão de medidas cautelares, sendo elas: **a)** proibição de manutenção de contato e aproximação com a vítima [REDACTED]; **b)** proibição de qualquer manifestação em juízo ou fora dele acerca dos fatos com o intuito de perseguir, humilhar, expor e ameaçar a vítima [REDACTED] **c)** suspensão do exercício da advocacia por parte de CIBELE.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento parcial do pedido.

É o relato do necessário.

DECIDO.

O pedido comporta parcial deferimento.

A Autoridade Policial, em sua breve representação, destaca que “a cada laudo de sua equipe contrário aos interesses dele [BOTTURA], inicia uma perseguição a ela [a vítima] e, através de seus advogados, lhe causa constrangimentos, ameaças, atacando a sua integridade física e moral”.

Da análise da documentação encartada aos autos, é possível depreender que LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA e CIBELE BERENICE AMORIM estão, de fato, agindo para constranger a vítima [REDACTED] nos autos dos processos em que atua como perita.

Vê-se em suas petições, que a advogada CIBELE tenta, a todo momento, fazer apontamentos sobre a vida pessoal da vítima, de modo que sua prática profissional seja colocada em dúvida.

Assim, a situação delineada nos autos deve ser imediatamente acautelada por meio da imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Deveras, saliente-se que a decretação das medidas cautelares diversas da prisão ora requeridas, com supedâneo no artigo 319 do Código de Processo Penal, está devidamente alinhada com a situação delineada nos autos e, no caso concreto, objetiva precipuamente resguardar a tranquilidade, segurança e integridade física e psicológica da vítima, funcionária pública, além de prevenir a reiteração delitiva e evitar a prática de delitos mais graves contra a ofendida por ato dos requeridos, estando devidamente embasada em indícios de autoria e prova da materialidade delitiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -  
Piso 2, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9612, São Paulo-SP  
- E-mail: dipo4@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nessa perspectiva, além de não restringir sobremaneira a liberdade dos autores do fato, a decretação das medidas cautelares pleiteadas é adequada e proporcional à gravidade dos supostos delitos, nos termos do artigo 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal.

Dessa forma, considerando que há inquérito policial em curso para a apuração das condutas delitivas narradas nos autos, estando reunidos elementos indiciários suficientes da ocorrência delitiva e demonstrado o risco de reiteração delitiva que recomenda a proteção da vítima, vislumbro que o contexto erigido nos autos recomenda a aplicação das medidas constantes no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Por outro lado, há de se delimitar a medida, nos termos da manifestação do Ministério Público, limitando-se o deferimento: **a)** proibição de manutenção de contato e aproximação por parte de ambos os representados com a vítima [REDACTED]; **b)** proibição, em relação a ambos os representados, de qualquer manifestação em juízo ou fora dele acerca dos fatos com o intuito de perseguir, humilhar, expor e ameaçar a vítima [REDACTED]; e **c)** proibição de que a representada Dra. Cibele advogue nos casos envolvendo a vítima [REDACTED]. Isso porque eventual suspensão do exercício da advocacia deveria ser analisada pela OAB e não determinada pelo juízo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 319, inciso III, do Código de Processo Penal, DEFIRO o requerimento para APLICAR MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO aos requeridos LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA e CIBELE BERENICE AMORIM, consistente em: **a)** proibição de manutenção de contato e aproximação com a vítima [REDACTED]; **b)** proibição de qualquer manifestação em juízo ou fora dele acerca dos fatos com o intuito de perseguir, humilhar, expor e ameaçar a vítima [REDACTED]; **c)** proibição de que a representada Dra. Cibele Berenice Amorim advogue nos casos envolvendo a vítima [REDACTED].

Os representados ficam cientes desde já de que o descumprimento das medidas fixadas levará à decretação de sua prisão preventiva, nos termos dos artigos 282, §4º e 312, §1º, do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público e à Autoridade Policial.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**